PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 07 de Dezembro de 2022.

Oficio 1079/2022.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas relacionadas ao requerimento de numero **129/2022**, de autoria do nobre edil Carlos Roberto Rodrigues Lima datado de 03 de novembro de 2022, colocando-nos a seu inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas porventura surgidas.

Apresento à Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2022.12.07 15:02:16 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Protocolo 07/12/22 15:20
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2[illegible].409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

À SUA EXCELÊNCIA
DD. SR. LUAN SOARES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Resposta ao

Requerimento nº 129/2022.

Excelentíssimo Edil Sr. Carlos Roberto Rodrigues Lima:

Venho por intermédio do presente, respeitosamente à Vossa Excelência, para prestar informações quanto o solicitando *"cópias de todas as guias de ITBI, bem como dos títulos de transação imobiliárias que as originaram referente as operações imobiliárias do bairro Monte Castelo, desde os últimos 5 (cinco) anos a partir de vigência do Decreto nº 2.043/2018".*

Primeiramente, a divulgação pela Fazenda Pública ou seus servidores, de informações, sobre a situação econômica ou financeira, bem como de natureza e do estado dos negócios ou atividades do sujeito passivo ou de terceiros, obtidos em razão do ofício.

Desta forma informações dos nomes e valores relativas ao solicitado de pessoas físicas ou jurídicas e, portanto, informações que devem ser protegidas pelo sigilo fiscal, que tem como fundamento a proteção intimidade assegura pelos incisos artigo 5°, inciso X e XII, da Constituição da República, uma vez que caracteriza quebra de sigilo fiscal.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/EECD-FBEC-7D54-8A18 e informe o código EECD-FBEC-7D54-8A18

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII - e inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal

Oportuno observar que o sigilo fiscal se traduz em garantia inviolável do indivíduo, alçada ao patamar de direito fundamental, porque previsto no artigo 5º, inciso XII, da Constituição. De sorte que, a quebra com consequente invasão no patrimônio do contribuinte deve ser vista como medida excepcional e somente poderá ser cumprida nas hipóteses de **requisição pela autoridade judiciária** no interesse da justiça.

Ademais, o artigo 198 do Código Tributário Nacional estabelece que "sem prejuízo do disposto na legislação criminal, **é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.**"

Assinado por 1 pessoa: BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/EECD-FBEC-7D54-8A18 e informe o código EECD-FBEC-7D54-8A18

Bem como, dispõe o Código Tributário Municipal nos moldes da Lei Complementares nº 294/2006, nos termos do art.

Art. 277 Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividade.

§ **Único.** Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 278 A Fazenda Pública Municipal poderá prestar, e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

As informações e esclarecimentos que cabíamos prestar e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência entender pertinente.

Bruno Rene Cruz Rafachini
Diretor de Negócio Jurídico

A Sua Excelência, ao Senhor
Luan Soares.
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/EECD-FBEC-7D54-8A18 e informe o código EECD-FBEC-7D54-8A18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EECD-FBEC-7D54-8A18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI (CPF 321.XXX.XXX-57) em 07/12/2022 14:48:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/EECD-FBEC-7D54-8A18

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA. 548 – FONE - 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@garapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP
REQUERIMENTO N.º 129/2022.

O edil que este subscreve, vêm na forma regimental, após ouvido o Plenário, **REQUERER** do Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar o fornecimento dos seguintes documentos:

- CÓPIAS DE TODAS AS GUIAS DE ITBI, BEM COMO DOS TÍTULOS DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA QUE AS ORIGINARAM REFERENTE AS OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS DO BAIRRO MONTE CASTELO, DESDE OS ÚLTIMOS 5 ANOS A PARTIR DE VIGÊNCIA DO DECRETO 2043/2018.

SALA DAS SESSÕES, IGARAPAVA/SP, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador

Protocolo 03/11/22 14:50hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carreta
Assessora da Presidência